CONTRATO N° 09/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR MODELO SPLIT celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.891.387/0001-28, com sede na Rua Carlos Lacerda, 105, CEP 69057-410, Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente **JEAN FARIA DOS SANTOS**, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade n° 892691-3, expedida pela SSP/AM, e do CPF n° 417.224.262-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.087.576/0001-42 com sede na rua Juruti-Piranga, n° 219, CEP 69059-710, bairro Lago Azul, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado por **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador do documento de identidade n° 1762821-0, inscrito no CPF sob n° 818.350.002-15, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Processo 126/2018 que integra o presente contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a instalação de novos aparelhos de ar condicionados na nova sede do CAU/AM e desinstalação do ar condicionado localizado na atual sede do CAU/AM, transporte, limpeza e reinstalação na nova sede localizada na Av. Mário Ypiranga, nº 696, Adrianópolis, conforme especificações contidas na tabela a seguir:

Descrição	Capacidade	Quantidade
Instalação de aparelho na nova sede	12.000	06
Instalação de aparelho na nova sede	18.000	04
Instalação de aparelho na nova sede	24.000	01
Retirada do aparelho na sede antiga, limpeza, transporte para a nova sede e instalação	36.000	01

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, da prestação de serviços nos aparelhos eventualmente removidos para conserto;

SUBCLÁUSULA QUARTA – obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

SUBCLÁUSULA SEXTA - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante não aceitará, sob pretexto, alguma transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – zelar pela segurança dos aparelhos e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA SEXTA - a existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato vigorará a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos serviços deste contrato é de 90 dias, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 15 dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas

disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

SUBCLÁUSULA TECEIRA - A Contratada deverá apresentar as certidões negativas atualizadas juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.
A Dotação Orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda do seguinte elemento: **6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1° da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3° e a Lei 9012/95 no artigo 2°, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões, em original ou copia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos 38 respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à divida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 23 de agosto de 2018.

Jean Faria dos Santos
Presidente do CAU/AM
Contratante

Daniel Pereira da Silva
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: